

PORTARIA Nº. 061/2022

CALDAS PREV, 01º DE SETEMBRO DE 2022

*"Concede Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de HIURY SANTOS SILVA, companheiro do servidor DIONY OLIVEIRA GUIMARÃES, e dá outras disposições".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido Pensão por Morte em caráter vitalício em favor do companheiro, **HIURY SANTOS SILVA**, CPF: 704.190.691-43, dependente previdenciário do servidor **DIONY OLIVEIRA GUIMARÃES**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

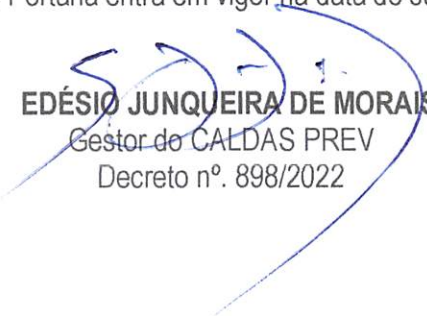
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE	
VERBA	VALOR
VENCIMENTO BASE (AG.COM.3 NIVEL IV - C)	R\$ 2.278,48
QUINQUÊNIO 3 – 30%	R\$ 683,54
TOTAL	R\$ 2.962,02

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
BENEFICIÁRIO (A):	DEPENDEN.	VIGÊNCIA	COTA PARTE %	R\$
HIURY SANTOS SILVA	COMPANHEIRO	VITALÍCIO	100%	R\$ 2.962,02

**Art. 2º** – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, 19/07/2022.

  
**EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS**  
Gestor do CALDAS PREV  
Decreto nº. 898/2022